



RESOLUÇÃO Nº 010/2021 – CONEPE

Dispõe sobre Cursos e Eventos no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; na Resolução nº 007/2018-CNE; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; Processo nº 93770/2021, Parecer nº 008/2021-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre Cursos e Eventos no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Curso de ensino é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, destinado especificamente para a comunidade acadêmica.

Art. 3º O Curso de Extensão é a ação pedagógica com o envolvimento da comunidade externa, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas.

Art. 4º O Evento é a ação que implica a apresentação e ou exibição pública, livre ou para público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, ambiental, científico e tecnológico desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade sob formas definidas, com carga horária diária de no mínimo 02 (duas) e no máximo 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Caso excepcionalmente exceda às 12 horas diárias, essa carga horária deverá ser justificada e autorizada pela Proec.

Art. 5º Os cursos e eventos oferecidos pela Unemat quanto à modalidade de organização são classificados em:

I. Presencial: curso ou evento organizado presencialmente cuja carga horária computada se refere à atividade realizada na presença do professor ou instrutor.

II. Semipresencial: curso ou evento cuja carga horária computada refere-se às atividades com percentuais presencial e a distância.



III. A distância: curso ou evento vinculado a ambiente virtual, cuja carga horária computada compreende atividades realizadas.

Parágrafo único. As atividades a distância deverão ser vinculadas a ambiente virtual.

Art. 6º O coordenador do curso ou evento é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações desenvolvidas pela comissão organizadora.

§1º Para fins de atividade curricular de extensão, o curso e evento deverão ser coordenados por:

I. Docente efetivo.

II. Docente contratado, desde que seja de maneira voluntária, mediante apresentação do termo de adesão de serviço voluntário da Unemat, e que o término da atividade extensionista seja compatível com a vigência do contrato.

III. Profissional técnico do ensino superior efetivo com graduação.

§2º O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos sem modificação da sua relação contratual com a Universidade.

Art. 7º A Comissão organizadora do curso ou evento é aquela formada pela comunidade acadêmica e/ou externa que contribui diretamente ou parcialmente na execução do curso ou evento junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pela ação na ausência do coordenador.

Art. 8º A Comissão técnica é aquela formada pela comunidade acadêmica e ou externa para elaborar, avaliar, estudar ou examinar determinado assunto.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO TRÂMITE DO PROCESSO

Art. 9º A proposta de cursos e eventos será iniciada e tramitada conforme a unidade de vinculação do coordenador.

Art. 10 Cada proposta de evento de extensão terá um(a) coordenador(a) e poderá ter no máximo 05 (cinco) membros na comissão organizadora, 03 (três) membros na comissão técnica, inclusive constituída por membros da comunidade externa.

Parágrafo único. O limite de participantes para membros de comissão para fins de creditação deverá observar resolução específica e, demais casos serão analisados pela Proec.

Art. 11 Não será institucionalizada proposta de curso e evento que tenha iniciado as inscrições e as atividades sem o parecer favorável da Proec.

Art. 12 As informações gerais como normas de inscrição, prazo para participação, período de conclusão do curso, e critérios de avaliação são obrigatórias e deverão ser estabelecidas pelo coordenador, de acordo com normativa interna.

Art. 13 Os cursos e eventos de extensão deverão:

I. inserir e divulgar obrigatoriamente a logomarca da Unemat como



realizadora, principalmente em parcerias estabelecidas, atendendo ao disposto em resolução específica;

- II. ser institucionalizados no sistema acadêmico;
- III. possuir a carga horária compatível com a programação;
- IV. ser classificados conforme área temática de extensão;
- V. informar a atribuição de cada representante nas parcerias

firmadas.

Art. 14 A notificação à Proec de cursos de pós-graduação *lato sensu* institucionalizados é obrigatória quando a carga horária cumprida for inferior a 360h para fins de emissão de certificado de curso de aperfeiçoamento (carga horária de 180h a 359h) ou de curso de extensão (carga horária abaixo de 180h).

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 15 Todas as propostas de cursos e eventos de extensão universitária deverão ser acompanhadas de estimativa de investimento de realização e fonte do financiamento, que poderão ocorrer nas seguintes formas:

I. parcialmente ou integralmente por instituições públicas ou privadas;

- II. parcerias;
- III. inscrição;
- IV. doações;
- V. patrocínios;
- VI. investimentos da Unemat.

Art. 16 Os recursos financeiros oriundos de inscrições e outros recolhimentos serão geridos pelas Fundações de Apoio ou setor financeiro da Unemat.

§1º Fica proibido o recebimento de quaisquer vantagens financeiras para servidores ou acadêmicos nas propostas de eventos, mesmo que na condição de palestrantes ou mediadores.

§2º Na proposta de curso, caso haja a previsão de vantagem financeira para instrutores ou coordenadores, a proposta deverá também obedecer à resolução específica de prestação de serviços.

§3º Nas propostas de cursos e eventos, caso haja a previsão de vantagem financeira para empresa juniores a proposta deverá também obedecer à resolução específica de prestação de serviços.

§4º Em caso de eventos e cursos realizados em parceria com Empresa Júnior ou instituições públicas e privadas, os recursos poderão ser geridos por essas desde que autorizados pela Proec.

§5º As propostas de cursos e eventos em que os recursos previstos não sejam para o custeio da ação, serão caracterizadas como prestação de serviços e deverão atender resolução específica.



CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS CURSOS E EVENTOS

Art. 17 A avaliação e aprovação da identidade visual do evento ou curso seguirá a regulamentação definida pelo setor de comunicação da Unemat.

Art. 18 O acompanhamento dos cursos/eventos é de responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da Proec, nos seguintes termos:

I. Caberá à Proec a análise dos relatórios parcial e final e visitas *in loco*, quando pertinente.

II. Caberá à unidade de vinculação do curso/evento do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades.

Art. 19 O coordenador deverá, ao final de cada ação, num prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à Proec, o relatório final via sistema acadêmico.

Art. 20 Havendo interesse na continuidade da ação de extensão o coordenador solicitará à Proec para análise e parecer.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 21 A Proec certificará o coordenador do curso ou evento somente após o recebimento do relatório final e aprovação com os critérios estabelecidos em edital.

Art. 22 A Proec é responsável pela liberação do código de registro de certificados de cursos e eventos e caberá ao coordenador a certificação dos participantes.

Art. 23 Os certificados serão emitidos conforme o modelo padrão disponibilizado pela Proec e devem:

I. estar de acordo com a proposta institucionalizada;

II. ser assinados pelo coordenador da ação e pelo Pró-reitor;

III. ser registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

IV. ser emitidos aos participantes que tiverem presença mínima de 75% da carga horária programada e a aprovação a partir dos critérios estabelecidos pelo coordenador.

Art. 24 Os cursos ou eventos não enquadrados nesta Resolução não terão certificados validados e nem serão reconhecidos pela Unemat.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A detecção de fraude na expedição e registro de certificação, acarretarão ao infrator as penalidades previstas na legislação vigente.



Art. 26 A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser comunicada à Proec para análise.

Art. 27 O coordenador do curso/evento que não apresentar relatório final no prazo estará impedido de institucionalizar novas propostas sendo considerado com pendência junto à Proec.

Art. 28 Para fins de atividade curricular de extensão – ACE, observar a normatização específica.

Art. 29 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 022/2018-CONPE.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em 29 e 30 de março de 2021.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONPE